



Escola Secundária da Ramada

Ano Letivo: 2015/2016



Contratação de Escola 2015/2016 **Horário de 10h – Educação Física (código 620)**

(Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio)

Para concorrer utilizar unicamente a aplicação disponível em

[DGRHE-Contratação de Escola](#)

1. Elementos

- Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.
- Duração do contrato – Temporário. Até 4 de março em substituição temporária por gravidez de risco;
- Carga horária – 10h;
- Local de Trabalho – Escola Secundária da Ramada;
- Funções docentes para a disciplina de Educação Física (código 620), para o 3º ciclo do ensino básico e secundário e para um aluno com currículo específico individual.
- São requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no artigo 22º, capítulo V do Estatuto da Carreira Docente, com as alterações introduzidas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 345/2002, 1ª série, n.º 234, de 10 de outubro de 2002.

2. Critérios de Seleção

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho e das orientações constantes da Nota Informativa da DGAE, de 13 de outubro de 2014, são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:

- a) Graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, com a ponderação de 50%;
- b) Avaliação curricular, seguindo o modelo de currículo e tendo como referência o modelo europeu, com a ponderação de 50%. Os candidatos devem enviar o respetivo currículo para cexecutivo@esramada.pt, durante a fase de concurso (3 dias úteis).

Este método obrigatório de seleção visa avaliar a qualificação dos candidatos, especialmente a sua habilitação académica ou profissional e a relevância da formação realizada. Os elementos que obrigatoriamente são considerados e ponderados no método de avaliação do currículo (AC) são a avaliação de desempenho (**AD**); a experiência profissional (**EP**) considerando, designadamente a dinamização de projetos pedagógicos, níveis lecionados e

funções desempenhadas; as habilitações (H) e a formação complementar (FC) (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio).

Para avaliação do parâmetro AD (relativa ao último período avaliativo) serão considerados:

Insuficiente ou Inadequado – 2 pontos.
Bom ou Adequado – 15 pontos;
Muito Bom ou Relevante – 20 pontos;
Excelente – 25 pontos;

Para avaliação do parâmetro EP (no grupo de recrutamento a que se candidata) serão considerados:

Sem experiência profissional – 2 pontos;
Até 1 ano – 5 pontos;
De 1 a 3 anos – 10 pontos;
De 4 a 6 anos – 15 pontos;
De 7 a 10 anos – 20 pontos;
Superior a 10 anos – 25 pontos.

Para avaliação do parâmetro H serão considerados:

Licenciatura – 15 pontos
Pós-graduação e Mestrado – 20 pontos
Doutoramento – 25 pontos.

Para avaliação do parâmetro FC serão considerados:

Sem formação – 2 pontos
De 1h a 25h – 10 pontos
De 26h a 50h – 15 pontos
De 51h a 75h – 20 pontos
Mais de 75h – 25 pontos.

Quando a duração das ações de formação for expressa em dias, considerar-se-á cada dia como correspondendo a 6 horas.

Estes quatro parâmetros são ponderados com um peso relativo de 25% cada.

3. Ordenação dos candidatos

Deverá, em seguida, proceder-se ao cálculo da classificação final. Ambos os componentes da pontuação – Graduação Profissional (GP) e a Avaliação Curricular (AC) são convertidos numa escala de 0 a 20.

É aplicada a seguinte fórmula com o objetivo de se proceder à ordenação, com o valor resultante arredondado às milésimas:

$$0,5x[(GP-Min.)x20/Max-Min.]+0,5(ACx20/100)$$

Em que:

GP – valor da graduação profissional do candidato;

AC – pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios de avaliação curricular;

Max – Valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário;
Min- 0 (zero).

O valor final corresponderá à classificação final, arredondada, obrigatoriamente, às milésimas.

Depois de aplicada a fórmula, os candidatos serão ordenados de forma decrescente, de acordo com o valor da classificação final.

4. Critérios de desempate

Para efeitos de desempate é utilizada a entrevista, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho.

5. Seleção do candidato

Terminado o procedimento de seleção e na qualidade de diretor da Escola Secundária da Ramada, aprovo e publicito a lista ordenada do concurso na página eletrónica da escola e em local bem visível junto aos serviços administrativos.

A aplicação SIGRHE enviará automaticamente um email ao candidato selecionado, a notificar da seleção.

O Diretor da Escola Secundária da Ramada em 4 de fevereiro de 2016

Edgar Abílio Oleiro